



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

Projeto de Lei nº 25 de 26 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4335/2021
Data: 27/07/2021 - Horário: 16:04
Legislativo

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de projetos Sociais desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal de Marilândia, às mulheres vítimas de violência doméstica., no âmbito do Município de Marilândia - Estado do Espírito Santo e da outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Ficam destinadas a porcentagem de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais oriundas de Projetos Sociais Habitacionais desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal de Marilândia - Estado do Espírito Santo, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, promovidas com recurso próprios do município de Marilândia/ES, ou financiados por recursos Estaduais, Federais ou Privados.

Artigo 2º - Considera-se público alvo para efeitos do presente projeto, as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que se enquadra nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Artigo 3º - Para ser concedido o direito a este benefício, a mulher vítima de violência doméstica ou familiar deverá dispor de:

- I - Boletim de Ocorrência, expedido por distrito Policial do município;
- II - Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do município de Marilândia/ES, sendo claramente especificado que a vítima não dispões de residência própria;
- III - Medida protetiva judicial aplicada.



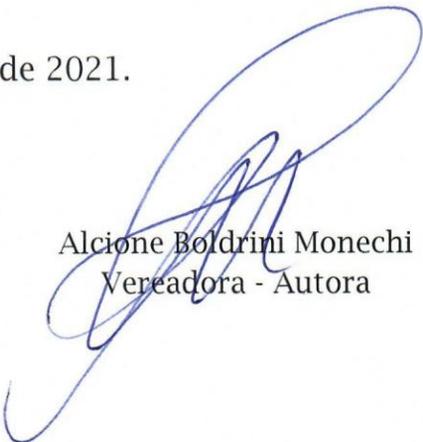
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022**

IV - Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedido pelo proprietário da residência onde se localiza a vítima.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 26 de julho de 2021.



Alcione Boldrini Monechi
Vereadora - Autora



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2021-2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei de nossa autoria em que Dispõe sobre a destinação de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de projetos Sociais desenvolvidos pelo Poder Executivo municipal de Marilândia, às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do Município de Marilândia - Estado do Espírito Santo e da outras Providências.

Com a implementação da presente Lei estaremos contribuindo essas mulheres vítimas de violência doméstica, cuja estatística de 2018, efetuado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, gira em torno de 16 milhões de mulheres nestas condições.

Diante de todos esses números apontados, se torna necessária uma ação desta natureza, o que proporcionara um alento as mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, as quais na maioria das vezes residem em condições penosas e precárias com seus filhos.

Acreditamos que, aprovado o presente Projeto de Lei ora apresentado, estaremos dando um passo enorme e importante para preservar os direitos dessas mulheres vitimadas.

Marilândia/ES, em 26 de julho de 2021.



Alcione Boldrini Monechi
Vereadora - Autora